

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 001 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Organiza os serviços administrativos da Câmara Municipal de Vereadores por ocasião da **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, no âmbito do município de Tapejara, RS, **em caráter temporário**, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara/RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Artigo nº 127, II, e, Art. 219 do Regimento Interno desta casa, edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, pelo Comitê de Orientação Emergencial – COE, e Decreto Municipal nº 4.723/20, DE 18 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Mesa Diretora desta Casa Legislativa em resguardar a saúde dos seus servidores e também da população que acessa e busca serviços junto ao Poder Legislativo deste Município, especialmente os assistentes que comparecem ao Plenário nos dias de sessões plenárias ordinárias;

CONSIDERANDO o compromisso da Casa Legislativa em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença.

RESOLVE:

Art. 1º A administração interna do Legislativo Municipal deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta Resolução.

Art. 2º Ficam suspensas pelo período de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, automaticamente, se necessário, as seguintes atividades:

I – fica vedada o empréstimo do plenário da Câmara de Vereadores para fins de reuniões e eventos diversos que concentrem pessoas de forma aglomerada;

II – fica vedada a participação de público externo nas sessões plenárias da Câmara Municipal, como assistentes, os quais poderão acompanhar os trabalhos por meio das mídias sociais e pela Rádio Tapejara;

Art. 3º Fica estabelecida a redução do número de servidores desta Casa Legislativa, para o cumprimento dos serviços administrativos diários, bem como dispensado o registro do ponto em relação à carga horária a ser cumprida, durante o período estabelecido no Art. 2º desta Resolução.

§1º A Mesa Diretora Legislativa deverá organizar a escala de serviço dos servidores desta Casa, devendo permanecer no máximo dois Servidores por dia, no horário de expediente administrativo e durante a realização das sessões plenárias, sem prejuízo de suas remunerações;

§2º Os Servidores que estiverem dispensados do cumprimento de suas atividades administrativas na sede da Câmara de Vereadores, deverão permanecer em suas residências e no município, em regime de sobreaviso, e, se indispensável, realizar trabalho remoto para eventual necessidade de desempenho de atividades correlatas ou não, considerando o interesse público e a excepcionalidade da situação;

§3º Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 4º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel 70% na sede da Câmara Municipal, em local acessível e visível aos funcionários e usuários, bem como, a aquisição de máscaras descartáveis para uso se necessário.

Art. 5º Fica referendado por esta Casa Legislativa os termos do Decreto Municipal nº 4.723/20, editado pelo Executivo Municipal de Tapejara, naquilo que não está abarcado por esta Resolução.

Art. 6º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidos pela Mesa Diretora, no que couber.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, automaticamente, se houver necessidade.

Câmara Municipal de Tapejara, RS, 19 de março de 2020.

VOLMIR ORESTE DANELLI
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se:

ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
1º Secretário